TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES 023, DE 29 DE ABRIL DE 2024, 024 DE 06 DE MAIO DE 2024 E 25 DE 06 MAIO DE 2024 DO CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.581/2024 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2024 registrada na ata 002/CME/2024.

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** na integra as Resoluções 023 de 29 de abril de 2024, 024 de 06 de maio de 2024, e 25 de 06 de maio de 2024 expedida pelo CME Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° - As Resoluções ora homologadas entra em vigor na data de sua publicação.

- Encaminho para publicação,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 08 de maio 2024.

Janiel Pinheiro Damsceno
Secretario Municipal de Educação
Decreto n° 9390/GAB/2023

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, **SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 08/05/2024 às 12:52, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **194682** e o código verificador **D51E687D**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução 01	08/05/2024	194749

Docto ID: 194682 v1

RESOLUÇÃO Nº 023 de 29 de ABRIL de 2024.

"Esta Resolução Fixa normas para operacionalização do processo de reclassificação de alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, e da outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.581 de 02 de abril de 2024 e Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e conforme o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.505/GP/2019 e pela Resolução nº 001 de 10 de junho de 2019/CME.

Considerando o novo paradigma que se apresenta, com relação à maturidade e prontidão dos alunos para cursar anos escolares subsequentes, cujo atendimento escolar é garantido pela Lei Federal nº 9.394/1996;

Considerando a autonomia pedagógica das escolas no exercício responsável de um atendimento escolar dinâmico e individualizado;

Considerando a necessidade de fixar diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, para alunos que apresentem altas habilidades/superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para operacionalização do processo de reclassificação em alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, matriculados nas escolas da rede pública municipal.

Art.2º - São considerados alunos com necessidade educacional especial com altas habilidades/superdotação os que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade nos seguintes aspectos isolados e/ou combinados:

Rosidy Mayara D. Cunha

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF
Digitalizado com CamScanner

I – Capacidade intelectual geral: curiosidade intelectual, poder de observação, habilidade de abstrair novos conhecimentos e atitude de questionamento.

II – Aptidão acadêmica específica: desempenho excepcional na escola, principalmente em testes de conhecimento e demonstração de alta habilidade para as tarefas escolares.

III – Pensamento criativo e produtivo: habilidade para elaborar, desenvolver suas ideias originais e capacidade de perceber, formas diferentes de um determinado tópico.

IV – Capacidade de liderança: atitudes de líderes sociais ou escolares de um grupo, destacando-se pelo uso do poder, autocontrole, persuasão e habilidade em desenvolver uma interação produtiva com os demais.

V – Talento especial para artes: habilidades superiores para pintura, escultura, desenho, filmagem, dança, canto, teatro e instrumentos musicais.

VI – Capacidade psicomotora: – habilidade e interesse pelas atividades psicomotoras, evidenciando desempenho fora do comum em velocidade, agilidade de movimentos, força, resistência, controle e coordenação.

§ 1º - São considerados alunos com altas habilidades, passíveis ao processo de reclassificação, os que apresentarem aptidão escolares, conforme disposto nos incisos deste artigo, principalmente no inciso II.

§ 2º - Aos alunos reclassificados e aos que apresentarem altas habilidades nos aspectos isolados e/ou combinados a instituição de ensino deverá oferecer acompanhamento com a equipe multiprofissional, além de atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento curricular, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.

Art. 3º - O procedimento para reclassificação só poderá ser aplicado em escolas autorizadas ou reconhecidas com o nível de ensino, pelo CME - Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Para aplicação das avaliações aos alunos, a Coordenação Pedagógica da SEMED juntamente com os gestores da escola designará por meio de portaria uma comissão constituída por profissionais graduados em pedagogia habilitados em supervisão, orientação, gestão, educação especial, psicopedagogia, graduados em psicologia com habilitação em psicopedagogia e psicologia escolar, graduados em assistência social.

I – A Comissão de Avaliação será composta de cinco (05) membros observados os seguintes critérios:

A – O Coordenador(a) Geral Pedagógica da SEMED é membro nato e encarregado(a) de coordenar e presidir a Comissão de Avaliação e poderá indicar um (01)

Rosily Mayara L. Cunha.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

membro do setor/departamento pedagógico e psicopedagógico da SEMED, ou do setor/departamento Projetos e Registro Inspeção Escolar.

B – O professor da sala em que o aluno está matriculado é membro natural da comissão de avaliação; em relação as turmas com mais de um professor indica-se o professor de língua portuguesa.

C – A gestão da Unidade Escolar é membro natural e deverá indicar um (01) nome da unidade escolar para compor a Comissão de Avaliação Pedagógica;

§1º - Considerando a particularidade e autonomia de cada Unidade Escolar a Comissão é Instituída de acordo com a Demanda de cada Escola.

§2º - A portaria nomeando a Comissão Avaliadora deverá ser homologada pelo CME - Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá ao professor da turma observar, constatar e encaminhar a gestão da Escola a solicitação do aluno candidato ao processo de reclassificação.

I – Os Pais ou responsáveis do aluno deverão estar cientes, concordar e autorizar abertura de processo de reclassificação/aceleração dos estudos.

II – A gestão da Unidade Escolar se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias aos pais ou responsáveis durante o processo de reclassificação.

§1º - O processo de reclassificação será realizado após análise e deliberação do Conselho Pedagógico da Escola.

Art. 6º - A avaliação pedagógica de localização deverá abranger todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, nas competências e habilidades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos para o ano escolar, a qual o aluno encontra-se regularmente matriculado.

I – As avaliações de localização serão classificatórias, abrangendo as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e deverão ser elaboradas por professor da turma, supervisor, orientador, psicólogo escolar, gestor da escola e outros que forem designados pela Comissão.

§1º - A Comissão Avaliadora se utilizará de Laudos ou Relatórios para a descrição pormenorizada das constatações observadas, emitindo parecer conclusivo, considerando as características individuais do aluno avaliado quanto à maturidade, competências e habilidades para o prosseguimento de estudos subsequentes.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

§2º - Os testes psicológicos aplicados, devem ser de natureza psicoeducacional e psicopedagógico e devem estar em consonância com as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

§3º - As avaliações inerentes ao processo de reclassificação do aluno deverão ocorrer dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo, antes do final do 1º bimestre, visando não comprometer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida em Lei, para promoção do aluno.

§4º - Os resultados das avaliações, descritos no laudo ou relatório, e os procedimentos adotados devem constar, de forma resumida, em ata lavrada em livro próprio, assinada pela gestão e comissão instituída, além dos registros na ficha individual, e no histórico escolar do aluno.

§5º - O aluno aprovado nos exames de reclassificação deverá ser matriculado no ano escolar subsequente.

§6º - A localização deverá ser realizada ano a ano,

§7º - As notas obtidas nas avaliações de localização deverão constar, **obrigatoriamente,** nos seguintes documentos:

a) Ficha Individual;
b) Ata de Resultados Finais.

II – Nos documentos escolares, inclusive no Histórico Escolar, deverá constar que o aluno passou pelo processo de Reclassificação e que o mesmo está amparado pelo artigo 24, inciso II, alínea "c", da LDB nº 9394/1996, artigo 21, inciso II, alínea "c" e inciso II, da Resolução Nº 23 do CME – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para fins de aprovação, o candidato deverá obter a nota mínima 6,0 (seis), em todos os Componentes Curriculares do nível.

Art. 7º - Alunos com altas habilidades/superdotação a unidade escolar poderá lhe oferecer oportunidades de aceleração de estudos, desde que:

I - O desempenho escolar do aluno nas avaliações regulares deve atingir um nível de excelência de 80% em cada disciplina, em uma escala de zero a cem, para que seja elegível para reclassificação.

II - O laudo/atestado/relatório de avaliação psicológica do aluno deverá ser realizada por profissionais com graduação em psicologia com especialização em psicologia escolar ou psicopedagogia

§1º - Os documentos psicológicos devem ser elaborados no sentido que ateste altas habilidades/superdotação para fins educacionais.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF
Digitalizado com CamScanner

§2º - As avaliações, documentos psicológicos deverão ser psicopedagógicos, psicossociais, psicoeducacional, psicocognitivo. Vetada avaliação clínica.

§3º - A avaliação psicológica de maturidade psicoemocional é de natureza multiprofissional;

II - O parecer pedagógico emitido pelo conselho pedagógico da unidade escolar ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório.

Art. 8º - Esta Resolução determina as Unidades Escolares que segue:

I - Prever em seu regimento interno e em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva. Os procedimentos de que trata esta Resolução deverão constar de forma obrigatória da proposta pedagógica/projeto pedagógico e do regimento escolar.

II - Realizar a avaliação pedagógica, em conformidade com esta Resolução e Normas e Portarias expedidas pela SEMED

III – Criar o ***Conselho Pedagógico***

IV - Regularizar o registro de rematrícula do aluno com altas habilidades/superdotação junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Município.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com à Coordenadoria Pedagógica baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 10º - As questões suscitadas, não contempladas por esta Resolução, serão submetidas ao CME - Conselho Municipal de Educação e por este dirimidas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Mauricio Ferreira Brito

Presidente do CME

Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.

Ata nª 036 e 001/CME/2024

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

Zeni Antunes Pinto
Vice Presidente
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.

Ata Nº 001/CME/2024

Daniele Cristina Bernarki
Secretária
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.

Ata nª 036 e 001/CME/2024

Governador Jorge Teixeira, 06 de maio de 2024

CONSELHEIROS

Jorsiley Maynara Lo. Cunha.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 024 de 06 DE MAIO DE 2024.

"Concede Autorização de Funcionamento por três (03) anos á E.M.E.I.F Fernão Dias Paes de Governador Jorge Teixeira –RO, com ensino Infantil e fundamental 1° ao 9° ano, e da outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.581/2024 de 02 de abril 2024 e pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME e o Decreto Municipal nº 10345/GAB/2024 de 25 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que o CME - Conselho Municipal de Educação exerce a função de regulação da Educação por meio de dois instrumentos legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.394/96, o **credenciamento e autorização** (LDB, Art.11; inciso IV)

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 002, de 17 de JUNHO de 2019, baixada pelo CME – Conselho Municipal de Educação "***Estabelece normas para credenciamento, autorização e funcionamento das atividades das Escolas de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino"***

CONSIDERANDO os autos do processo de autorização n° 583/2019 e o parecer técnico nº 002 DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E INSPEÇÃO ESCOLAR, emitido em 27 de março de 2024, assinada pela servidora FERNANDA DE AMORIM FREITAS (Decreto de Nomeação nº 10.146/GAB/2024)

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF
Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO o parecer nº 14/CME/2024 assinado pela conselheira Relatora do Processo 583/2019 Professora Sandra Pires Venâncio, Designada pela Portaria nº 002/CME/2024 anexo ao processo.

CONSIDERANDO a Decisão da Sessão Plenária de 06 de maio de 2024 conforme consta na ata nº 002/CME/2024 que por unanimidade APROVOU o parecer nº 14/CME/2024, anexo ao processo 583/2019.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ***Autorização de Funcionamento***, por (03) três anos a E.M.E.I.F – Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental FERNÃO DIAS PAES localizada na Linha 621 km 52 zona rural do Município de Governador Jorge Teixeira – Rondônia.

Art. 2º - O CME – Conselho Municipal de Educação nesta Resolução autoriza o ensino de forma regular e presencial correspondendo a:

I – Educação Infantil de 4 e 5 anos

II – Educação Fundamental do 1º ao 9º ano

Art. 3º - Ficam validados os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos dos anos anteriores a esta Resolução.

Art. 4º - Os documentos escolares expedidos a partir dessa Resolução deverão constar a seguinte legislação:

I – Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal 12.796/2013.

II – Decreto de Criação nº 1025 de 11/04/1983

III – Decreto de Reestruturação nº 8.440/GP/2021 de 16/06/2021

IV - Processo de Autorização nº 583/CME/2019.

V – Parecer nº 14/CME/2024.

VI – Resolução de Autorização nº 024/CME/2024 de 06 de maio de 2024.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação no diário oficial dos municípios revogando disposição em contrário.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME
Zeni Antunes Pinto
Vice Presidente
Daniele Cristina Bernarki
secretária

Governador Jorge Teixeira, 06 de maio de 2024

CONSELHEIROS

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF
Digitalizado com CamScanner

CME

Secretaria Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira –RO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 06 DE MAIO DE 2024

"Institui normas complementares as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígenas nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação"

.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no artigo 11, inciso I, III, e IV da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e pela Lei Ordinária Municipal 1.581/2024, e regimentais conferidas pela Resolução n° 01 de 10 de junho de 2019, e pelo decreto municipal nº 10345/GAB/2024 de 25 de abril 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal 10639/03 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que incluí no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 que altera a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e modifica a Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Josiely Mayara D. Cunha

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

RESOLVE:

Art. 1° - As instituições da rede pública municipal e escolas infantis integrantes do Sistema Municipal de Educação devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos para atender a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para **incluir a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.**

Art. 2º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma ***interdisciplinar*** em todos os níveis da educação básica.

§ 1º - O ensino destas temáticas incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à histórias do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos da temática referentes à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares de história geral, geografia geral, arte, língua portuguesa e cultura religiosa,

§ 3º - As instituições de educação infantil, devem promover o ensino destas temáticas de forma lúdica, disponibilizando às crianças atividades, jogos, brinquedos, livros de literatura infantil etc, direcionados a estes temas, contendo figuras e linguagem adequados à faixa etária.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares estabelecidas nesta Resolução a SEMED – Secretaria de Educação devem tomar providências no sentido de:

I - Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

Rosilly M. Lucas da Cunha -

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

II - Estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III - Adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

IV - Oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada unidade escolar constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar.

Art. 4º - O calendário escolar deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra;

§ 1º - A unidade escolar em quaisquer dos seus níveis e modalidades de ensino devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração;

Art. 5º - As normas complementares instituídas nesta Resolução ficarão sob a **Coordenação Geral e Pedagógica** da SEMED – Secretaria Municipal de Educação que efetivará implementará seu cumprimento na Unidades Escolares;

§ 1º - As Unidades Escolares deverão elaborar os relatórios preliminares bimestrais das ações desenvolvidas e relatórios fotográfico anuais que ficará arquivado na unidade escolar e cópia enviada a Coordenação Geral e pedagógica da SEMED;

§ 2º - Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, fica VETADO o proselitismo, a doutrinação religiosa, política e ideológica nos espaços escolares, esta Resolução trata da temática histórica e cultural.

Rosicley Moreira de Cunha.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF

Digitalizado com CamScanner

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata nª 036 e 001/CME/2024

Zeni Antunes Pinto
Vice Presidente
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata Nº 001/CME/2024

Daniele Cristina Bernarki
Secretária
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata Nº 001/CME/2024

Governador Jorge Teixeira, 06 de maio de 2024

CONSELHEIROS

Josicly Mayara de Cunha.

ID: 194749 e CRC: 0A4792CF
Digitalizado com CamScanner

Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00
Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro
www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**01**	**08/05/2024**

ID: **194749**
CRC: **0A4792CF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MAURICIO FERREIRA BRITO**
Criação: **08/05/2024 10:36:01** Finalização: **08/05/2024 10:36:31**

Processo

Documento

MD5: **5E57092D065632BFAC4D85DE2AB7F051**

SHA256: **39E3FB9F508764A3E3F91ABF78B78DE68890268502D5025F91E8EB3F3ABF9348**

Súmula/Objeto:

termo de homologação

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	08/05/2024 10:36:01

ASSUNTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	08/05/2024 10:36:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Homologação 1	08/05/2024	194682

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 194749 e o CRC 0A4792CF.